



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	15
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	16
PORTARIAS.....	17
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	23
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

13º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12226/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDA MARIA BARBOSA PIMENTEL, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-B, MATRÍCULA 105.351-5A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADO NO D.O.M. EM 31/10/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALDA MARIA BARBOSA PIMENTEL, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

31 DE JANEIRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.3

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 738/2012

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO E CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): ADELSON CAVALCANTE, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, LIGA IND. DOS GRUPOS FOLC. DE MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2011. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.

31 DE JANEIRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2053/2008

ANEXOS: 386/2009 E 2391/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS, MAMOUD AMED FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.4

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

PROCESSO Nº 2391/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS, MAMOUD AMED FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

PROCESSO Nº 386/2009

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS, MAMOUD AMED FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2007. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

PROCESSO Nº 1912/2014

ANEXOS: 2725/2011

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2011. (DECISÃO Nº 05/14-TRIBUNAL PLENO DESTE TCE/AM).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): LIVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6.474, JAILTON PASCOAL BRANDÃO - OAB/RO 6746, MÁRCIA CAROLINE MILLEO LAREDO - OAB Nº 8936, IGOR FERREIRA ARNAUD - OAB/AM 10.428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6.975, CARLOS EVALDO SOUZA JUNIOR - OAB/AM 7548,





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.5

FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM N.º 11413, AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7.222, FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR - 5460
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 4011/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº. 015/2016-PM-BENJAMIN CONSTANT/AM, PUBLICADO NO DOMEA DE 24/09/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 7526/2007

ANEXOS: 622/2008, 2248/2008 E 5608/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA. APLICAR MULTA AO SR. MAMOUD AMED FILHO. RECOMENDAÇÃO AO SR. MAMOUD AMED FILHO.

PROCESSO Nº 5608/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): MAMOUD AMED FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2007. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º TERMO ADITIVO. APLICAR MULTA AO SR. MAMOUD AMED FILHO.

PROCESSO Nº 622/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.6

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, MAMOUD AMED FILHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. MAMOUD AMED FILHO.

PROCESSO Nº 2248/2008

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINF E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2007. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO.

PROCESSO Nº 1289/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2014, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED APENON.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2014. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO À SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA.

31 DE JANEIRO DE 2020

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.7

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

- 1- **Processo TCE - AM nº 1982/2018.**
- 2- **Assunto:** Representação
- 3- **Representante:** Arqdigital Ltda
- 4- **Representado:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- 5- **Advogado:** Jéssica Ferreira Botelho – OAB/AM 6826
- 6- **Unidade Técnica:** DICA/AM
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3260/2010 – MP – ESB , Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Representação.
Conhecimento. Procedência Determinação.

- 9- **DECISÃO Nº 10/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de:

9.1- Conhecer da Representação da Empresa Arqdigital Ltda, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 – TCE-AM;

9.2- Julgar Procedente a Representação da Empresa Arqdigital Ltda, no sentido de confirmar os efeitos da Medida Cautelar e determinar que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM anule a Portaria 1918/2018/DP/DETRAN/AM, o Edital de Chamamento Público 003/2018/DP/DETRAN/AM e o processo administrativo 2433/2018/DETRAN/AM, encaminhando a esta Corte de Contas, **no prazo de 15 (quinze) dias** cópia dos atos que comprovem o cumprimento da Decisão.

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao Arquivo.

10- **Ata:** 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 28 de Janeiro de 2020

12- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

12.1. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

13- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.8

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
03 de fevereiro de 2020.



MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

14- **Processo TCE - AM nº 16289/2019.**

Apenso: 11777/2019 e 12528/2019

15- **Assunto:** Recurso Reconsideração

16- **Recorrente:** Amazonino Armando Mendes

17- **Advogado:** Arthur Cesar Zahluth Lins – OAB/AM 5.238

18- **Unidade Técnica:** COMGOV

19- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7980/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.

20- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Recurso. Reconsideração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação. Arquivamento.

21- **ACÓRDÃO Nº 1261/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.9

TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Amazonino Armando Mendes**, ex-Governador do Estado do Amazonas, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, *caput*, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito;

8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso interposto pelo **Sr. Amazonino Armando Mendes**, reformando o **Parecer Prévio nº 40/2019 – TCE – Tribunal Pleno**, exarado nos autos do Processo nº 11777/2019 (apenso), o qual passará a ter a seguinte redação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 40, I, da Constituição Estadual; arts.1º, inciso I, e 28 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, I, e 214, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

CONSIDERANDO que a competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40, da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, se pautaram, principalmente, na análise de Gestão Fiscal, a saber: os Relatórios de Execução Orçamentária, a Receita Corrente Líquida, os Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, as Receitas e Despesas Previdenciárias, as Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, a Alienação de Ativos e a Aplicação dos Recursos, os Restos a Pagar, as Despesas com Pessoal e a Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que, apesar do aumento da inscrição da dívida ativa em relação ao exercício de 2017, em torno de 31%, houve adoção de providências por parte do gestor para recuperação de tais créditos durante o exercício de 2018 no percentual de 0,38% do total de 6 (seis) bilhões de créditos, visando atender ao disposto no art. 1º, inciso § 1º e art. 13 da Lei Complementar nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, apesar dos gastos com pessoal no exercício de 2018 ter alcançado o percentual de 55,87% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial (46,55%), fora observado o limite de 60% estabelecido no art. 19, II, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive com percentual menor se comparado com o exercício de 2017, cujo gasto com pessoal atingiu 56,01% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO a adoção de providências, ainda no exercício de 2018, quanto à devolução dos recursos utilizados do FUNDEB para pagamentos de despesas de exercícios anteriores, e o efetivo remanejamento dos valores no exercício de 2019, visando dar cumprimento ao art. 21 da Lei nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que o não atendimento às recomendações contidas no Parecer Prévio do Tribunal Pleno desta Corte, relativas às Contas do Governo, do exercício de 2017, objeto do Processo nº 11522/2018, ocorrera em virtude da ausência de tempo hábil para implementação das medidas necessárias à regularização da gestão, uma





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.10

vez que a referida peça técnica fora publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM em 27/12/2018, época em que o gestor encontrava-se na eminência do término do seu mandato eletivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11, da Resolução nº 04/2002, bem como nos termos do inciso I, do artigo 40 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, inciso I e 28 da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, e artigo 214, §1º, da Resolução TCE nº 04, de 23/05/2002:

Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a Aprovação das Contas do Sr. Amazonino Armando Mendes no Governo do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2018, **mantendo as ressalvas e recomendações** expedidas no Parecer Prévio nº 40/2019 – TCE – Tribunal, as quais deverão ser observadas e cumpridas de forma contínua pela atual gestão do Governo do Amazonas, de modo que as medidas pendentes de cumprimento sejam devidamente implementadas; e as que já foram adotadas, permaneçam sendo executadas e aprimoradas.

8.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que cientifique do *decisum* o Sr. Amazonino Armando Mendes, por intermédio de seu patrono, Dr. Arthur Cesar Zahluth Lins – OAB/AM nº 5.238, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do deste Acórdão;

8.4. Arquivar os autos, nos termos regimentais, após o cumprimento da supracitada determinação.

Vencidos os conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votaram pelo não conhecimento do Recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio recorrido.

22- **Ata:** 42ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

23- **Data da Sessão:** 11 de Dezembro de 2019

24- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

24.1. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

25- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
03 de fevereiro de 2020.





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.11


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO APRECIADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 2ª SESSÃO ESPECIAL DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

- 26- **Processo TCE - AM nº 11493/2019.**
- 27- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 28- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM
- 29- **Exercício:** 2018
- 30- **Responsável:** Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto (Prefeito Municipal)
- 31- **Advogado:** Não Possui
- 32- **Unidade Técnica:**
- 33- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7995/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 34- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

35- PARECER PRÉVIO Nº 52/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Manaus, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, na função de Agente Político, em razão de parte das recomendações descritas no Parecer Prévio do exercício de 2017 não terem sido saneadas;

10.2 Fazer as recomendações elencadas anteriormente, apontadas no Parecer do Ministério Público de Contas; e

10.3. Adicionar às recomendações descritas por este Relator:

10.3.1. Ao Chefe do Poder Executivo que:





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.12

10.3.1.1. Se faz necessária a implantação de práticas ambientais vigentes, tais como:

10.3.1.1.1. Selecionar uma nova área para Construção e Operacionalização do Aterro Sanitário de Manaus, seguindo as diretrizes estabelecidas em lei quanto ao licenciamento ambiental e as normas técnicas, considerando que o atual encontra-se no limite da cidade de Manaus;

10.3.1.1.2. Implementar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com acompanhamento técnico e sistema de monitoramento, e diagnósticos dos corpos hídricos do entorno;

10.3.1.1.3. Realizar o cadastro dos Grandes e Médios geradores de resíduos sólidos da cidade de Manaus para fins diagnósticos e de construção de uma política de gestão voltada para o setor, a fim de que estes possam assumir a responsabilidade imputadas pela Lei 12.305/2010.

10.3.1.2. Disponibilize em formato eletrônico no Sistema AFIM - Administração Financeira Integrada Municipal - às Conciliações Bancárias e Extratos Bancários das Contas Correntes e Aplicações Financeiras das Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus;

10.3.1.3. Proporcione mais investimento na Função Saneamento, pois foram executados, apenas a importância de **R\$ 43.499.969,99**, correspondente a **40,60%** do total de créditos orçamentários autorizados no exercício em referência na ordem de **R\$ 107.136.756,85**;

10.3.1.4. Dê a devida prioridade a Ampliação da Educação Básica, construindo mais creches, reformando as construções já existentes, bem como mantendo toda a estrutura de pessoal para essa finalidade, tendo em vista que os investimentos ainda estão aquém daquilo que deve ser o ideal, pois no exercício de 2018 tivemos investimento, se compararmos com a Unidade Gestora FUNDEB, em torno de 20%, conforme quadro abaixo:

Programa	Especificação	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
066	Atendimento Educacional à Criança de 0 a 5 anos (a)	143.920.996,32	174.358.761,52	174.244.752,52	174.244.752,52
FUNDEB – UG 180102 (b)		834.158.793,74	872.983.046,70	872.561.286,19	872.532.119,52
Indicador de Execução do programa (a/b)%		17,25%	19,97%	19,97%	19,97%

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária/2018

10.3.1.5. Elabore, com as devidas revisões, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria e Relatórios de Gestão Fiscal do exercício, definidos nos artigos 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, evitando com isso, republicações que podem causar prejuízo à boa prática da gestão fiscal do exercício financeiro;

10.3.1.6. Nas realizações de Despesas com Recursos do FUNDEB, seja observado e cumprido as determinações contidas no art. 21 e parágrafos da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007;

10.3.1.7. Com relação a meta do Resultado Nominal, fixado na LDO na ordem **R\$ 204.363.666,00**, que este seja fixado o mais próximo da realidade, pois distorce do resultado atingido no exercício em referência no valor de **R\$ 336.708.803,41**, apesar da redução da Dívida Consolidada Líquida em relação ao exercício anterior, conforme dados extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º Bimestre do exercício de 2018;





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.13

10.3.1.8. Atualize o Plano de Ação Geral e mantenha o Plano de Execução no sentido de dar continuidade na adoção do concurso público de provas ou provas de títulos para a formação dos quadros permanentes de pessoal administrativo e técnico em especial nos órgãos e entidades em que as contratações temporárias vêm sendo utilizadas de maneira reiterada, de modo a dar-se cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, c/c inciso IX, da Constituição Federal.

10.3.1.9. Determine aos responsáveis pela contabilidade do município, que elaborem no Balanço Patrimonial, **Nota Explicativa**, demonstrando as futuras dívidas de natureza não tributária e que sejam inscritas em tempo hábil e consolidadas no encerramento do exercício correspondente e, por conseguinte, sejam registradas em créditos a curto e a longo prazo no Ativo Circulante e Não-Circulante do Balanço Patrimonial de exercícios vindouros;

10.3.1.10. Implante sistema de controle das depreciações dos bens imóveis do município, pois constam inexistentes no balanço patrimonial do exercício em referência;

10.3.1.11. Adicione no Sistema AFIM - Administração Financeira Integrada Municipal - os Decretos dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município;

10.3.1.12. Insira no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, quando da geração do relatório, o valor global das licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação realizados no exercício;

10.3.1.13. Adote providências para a realização de concurso público para estruturar a unidade da Controladoria Geral do Município, recentemente instituída pela Lei nº 2.464 de 28/06/2019;

10.3.1.14. Estabeleça medidas e critérios para modernização do Plano de Ação Geral e mantenha o Plano de Execução atualizado, contendo informações sobre as condições necessárias para que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB tenha participação efetiva na realização do Censo Escolar Anual e na Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, conforme explicita o art. 24 da Lei 11.494/2007 e seja exposto no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus;

10.3.1.15. Viabilize condições com objetivo de atualizar o Plano de Ação Geral e mantenha o Plano de Execução atualizado no sentido adequar as construções, ampliações ou reformas de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme determina o art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015 e seja exposto no Portal de Transparência;

10.3.1.16. Observe e cumpra o exposto no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 06/1991, que determina que o Orçamento Municipal seja publicado até 31 de dezembro de cada ano.

10.3.2. À Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas que:

10.3.2.1. Promova nos exercícios futuros Auditorias Operacionais com técnicos do Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP e da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP no sentido de realizarem inspeções quanto às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Manaus, conforme Lei Federal nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015;

10.3.2.2. Envie proposta ao Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, para inclusão do inciso XLIX, no art. 1º da Resolução TCE nº 27/2013, que dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais, determinando emissão de **relatório contendo as medidas e providências adotadas pelos responsáveis com vista ao cumprimento das recomendações previstas no parecer prévio do exercício anterior**, exigência está contida no inciso XIII do art. 4º da Resolução TCE nº 18/2013, que trata da apresentação das Contas Anuais do Governador do Estado a este Tribunal;

10.3.2.3. Através da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, observe nas inspeções ordinárias e extraordinárias referente as obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.14

Município de Manaus, no que se refere à construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, pois deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015;

10.3.2.4. Determine às Comissões de Inspeções Ordinárias e Extraordinárias a inclusão da Análise das Conciliações Bancárias, como item obrigatório no escopo das Auditorias realizadas por este Tribunal, afim de efetuar a checagem dos Saldos Bancários e constatar se seus valores contábeis coincidem com os valores registrados nos respectivos extratos bancários findos em 31/12 do exercício;

10.3.2.5. Verifique a legalidade dos procedimentos de dispensa de licitação realizados pela **SEMED** e **SEMSA**, que em valores de recursos financeiros somados compreendem a importância de **R\$ 71.486.359,03**, correspondente a **60,00%**, do total desta modalidade;

10.3.2.6. Observe, também, a legalidade dos procedimentos de Inexigibilidade de licitação realizados pela **SEMAD** e **SEMEF**, que em valores de recursos financeiros somados compreendem a importância de **R\$ 34.067.029,01**, correspondente a **60,00%**, do total desta modalidade.

10.4. De acordo com voto-destaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, acatado pelo Relator, **DETERMINAR** que o Município de Manaus, no exercício financeiro de 2020, cesse qualquer investimento nos programas BOLSA UNIVERSIDADE e BOLSA PÓS-GRADUAÇÃO, até que se demonstre que a aplicação dos recursos está sendo feita em consonância às atribuições constitucionais reservadas aos municípios e sem qualquer interferência nos investimentos feitos na educação infantil e fundamental.

36- **Ata:** 2ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.

37- **Data da Sessão:** 10 de Dezembro de 2019

38- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

39- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.15

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
03 de fevereiro de 2020.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.16

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10316/2020– **Recurso Ordinário** interposto pela Amazonprev em face da decisão nº 1928/2019 – Tce- Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10471/2020 – **Recurso Ordinário** interposto pela Amazonprev em face da decisão nº 1615/2019 – Tce- Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 884/2019 – **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Arlindo Pedro Da Silva Junior, em face do acórdão Nº 685/2014 –TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10065/2020. – **Representação** formulada pela Secex/TCE/AM em face da Câmara Municipal de Autazes em virtude de possíveis irregularidades na transparência na administração pública, mais notadamente à lei Nº 12527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente **Representação**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10068/2020. – **Representação** formulada pela Secex/Tce/Am em face do Presidente Da Câmara Municipal De Boa Vista Do Ramos em virtude de possíveis irregularidades na transparência na administração pública, mais notadamente à lei 12.527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente **Representação**.





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.17

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10067/2020. – **Representação** formulada pela Secex/Tce/Am em face do Presidente Da Câmara Municipal de Barreirinha em virtude de possíveis irregularidades na transparência na administração pública, mais notadamente à lei 12.527/2011.

DESPACHO: ADMITO a presente **Representação**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10.292/2020. – **Representação** Nº 001/2020 – MPC formulada pelo Ministério Público De Contas em face do excelentíssimo Sr. Carlos Roberto De Oliveira Júnior, prefeito de Maués, em razão de possíveis irregularidades no contrato Nº 039/2019, para a promoção da festa de inauguração do Prosai Maués 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente **Representação**.


GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de Janeiro de 2020.

PROCESSO Nº 10.235/2020. – **Representação** oriunda da manifestação Nº 509/2019 – Ouvidoria em face da prefeitura de Urucurituba, a fim de apurar possíveis irregularidades em relação à ausência de concurso público pela prefeitura.

DESPACHO: ADMITO a presente **Representação**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 13/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.18

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012996/2019-SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANDRIA DE JESUS LINS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.543-1B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o §1º do art. 329 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 3º do Decreto nº 75.207/75, no período de 08.12.2019 a 04.06.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 14/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012530/2019, datado de 05.12.2019,

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.19

CONCEDER à servidora **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 152900/2020, no período de 22.11.2019 a 20.01.2020, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2019.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 15/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001060/2020-SEI, datado de 23.01.2020;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIRIANE FREITAS MACHADO**, matrícula n.º 001.384-6A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o §1º do art. 329 da Consolidação das Leis Trabalhistas e o art. 3º do Decreto n.º 75.207/75, no período de 03.01.20 a 30.06.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.20

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de janeiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 16/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000692/2020, datado de 17.01.2020;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 154402/2020, no período de 18.12.2019 a 15.02.2020, tomando como base o art. 68 da Lei Estadual n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.21

PORTARIA SEI Nº 17/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011767/2019, datado de 21.11.2019;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, 44 (quarenta e quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 153954/2020, no período de 06.11.2019 a 19.12.2019, tomando como base o art. 68 da Lei Estadual n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 18/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0001380/2020, datado de 29.01.2020;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.22

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **TERCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula n.º 002.050-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 154251/2020, no período de 09.12.2019 a 23.12.2019, tomando como base o art. 68 da Lei Estadual n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 19/2020 - SGDRH

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000670/2020, datado de 16.01.2020;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS**, matrícula n.º 001.241-6A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 153885/2020, no período de 15.01.2020 a 13.02.2020, tomando como base o art. 68 da Lei Estadual n.º 1762/86.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.23

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2019.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 17199/2019.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus - PMM. **NATUREZA:**

Termo de Ajustamento de Gestão – TAG. **ESPÉCIE:** Atos e Procedimentos.

OBJETO: Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão a ser firmado entre o TCE/AM e a Prefeitura Municipal de Manaus visando a elaboração de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO

Trata-se o presente processo de Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG formulada pelo Sr. Lucas César José Figueiredo Bandiera, atual Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, visando a elaboração de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus.

Considerando a urgência que o caso requer, encaminho os autos ao SEPLENO, determinando a esta Diretoria que promova a publicação da Proposta de TAG acostada às fls. 20/25, com posterior retorno do feito a este Gabinete, para providências.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.



JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

PROPOSTA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO — TAG, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS CÉSAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, e pelo Sr. **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, Procurador-Geral do Município, denominado **COMPROMISSÁRIO**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS — TCE/AM**, neste ato representado pelo Conselheiro-Relator **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**, ora denominado **COMPROMITENTE**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS — MPC/AM**, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, resolve **CELEBRAR** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, com fulcro na Resolução n.º 21, de 4 de julho de 2013, no qual tem entre si acordado as seguintes cláusulas e condições, as quais foram redigidas em estrita observância as disposições da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e em respeito à Decisão nº 65/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10.333/2017, que tramita esta Corte de Contas:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG tem por objeto a elaboração de um Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de estagiários no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PREFEITURA DE MANAUS** obrigar-se a:

a) Cumprir o **CRONOGRAMA — PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE**





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.25

ESTAGIARIOS 2020/2021, o qual deverá ser finalizado até o dia 30/09/2020, tendo em vista que o término do mandato do atual gestor da Prefeitura Municipal de Manaus será em 30/12/2020, evitando-se desta forma a transferência de responsabilidade ao seu sucessor;

b) Coordenar, supervisionar, avaliar, orientar o cumprimento das atividades e normas relativas a Gestão do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Estagiários no âmbito da Prefeitura de Manaus:

c) Publicar Edital de Chamamento Público, que tem por objeto a contratação de instituição, sem fins lucrativos, especializada na realização de Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Estagiários:

d) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência por meio do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Estagiários no âmbito da Prefeitura de Manaus:

e) Publicar Instrução Normativa estabelecendo as disposições gerais a serem seguidas pelos órgãos e entidades municipais quando da realização do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Estagiários no âmbito de cada uma de suas áreas;

f) Determinar que cada um dos órgãos e entidades municipais realize o Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de seus estagiários, observadas as especificidades de suas áreas, competindo a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão — SEMAD, prestar auxílio na elaboração e realização do certame:

g) Prever em suas orientações gerais que a seleção pública para contratação de estagiários no âmbito de cada um dos Órgãos ou entidades municipais ocorrerá por meio de realização de provas, devendo ser disponibilizada a lista nominal de candidatos selecionados e convocados inclusive, a lista de cadastro de reserva, no sítio oficial da Prefeitura de Manaus e/ou órgão ou entidade responsável;

h) Orientar os órgãos e entidades municipais, que possuam maior número de vagas e especialidades destinadas ao programa de estágio, sobre a possibilidade de formação de banco de dados para estágio extracurricular realizado por meio de cadastro e/ou prova *online* disponibilizados de forma contínua;

i) Não prorrogar os termos de contratos de estágios derivados do credenciamento de agentes de integração para a prestação de serviços de recrutamento de estagiários na Prefeitura de Manaus, após o término do Processo Seletivo Público Simplificado, admitindo-se a sua renovação pelo prazo estipulado na Cláusula Terceira para fins de garantir a continuidade no serviço público municipal:

j) Após a realização da seleção pública, proceder a contratação de estagiários de acordo com os editais de convocação, obedecida a ordem de classificação no certame;

l) Encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, documentação capaz de comprovar o cumprimento de cada uma das etapas previstas no cronograma.





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.26

TÍTULO III - DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Fixar como prazo máximo para a conclusão do Processo Seletivo Publico Simplificado para Contratação de Estagiários o dia **30/09/2020**, tendo em vista que o término do mandato do atual gestor ocorrerá em 30/12/2020, evitando-se desta forma a transferência de responsabilidade ao seu sucessor.

TÍTULO IV — DA TRANSIÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: Com vistas à necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do seletivo publico será realizado novo credenciamento de agentes de integração para a prestação de serviços de recrutamento de estagiários na Prefeitura de Manaus, tendo como termo final o dia 30/09/2020, independentemente do cumprimento das metas estipuladas no Cronograma de Ações que ultimarão no Processo Seletivo Publico Simplificado para Contratação de Estagiários.

TÍTULO V — DA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE A PREFEITURA DE MANAUS E A CORTE DE CONTAS COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Manaus e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas — TCE/AM, por meio da Escola de Contas Públicas, comprometem-se a envidar esforços com vistas a proporcionar maior eficiência e transparência para o processo de contratação, qualificação e aperfeiçoamento de estagiários no âmbito da municipalidade.

TÍTULO VI — DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO.

CLÁUSULA SEXTA: Os signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste TAG.

TÍTULO VII — DA PUBLICAÇÃO.





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.27

CLAUSULA SÉTIMA: A homologação do presente TAG terá a publicação em sua íntegra no Diário Oficial do Município – DOM, bem como no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para fins de eficácia.

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos signatários do TAG será monitorado pela Assessoria do Conselheiro-Relator, a contar da homologação do presente instrumento até a expiração do prazo estabelecido entre as partes, dando-se ciência ao Relator.

CLÁUSULA NONA: O prazo máximo de duração do presente TAG será até 30 de setembro de 2020, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avençados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações estipuladas no Ajustamento de Gestão, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos Órgãos Técnicos, Assessoria do Relator e Ministério Público de Contas. no âmbito do monitoramento do ajuste.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente TAG, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos signatários a regularização dos atos que deram causa à celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações e metas pactuadas neste TAG ensejará a aplicação de multas administrativas no inciso 1, IV, VI e VII, do artigo 54 da Lei Estadual nº 2.423/96. na forma e gradação regulamentada pelo artigo 308, inciso, 1, III, IV, V e VI e alíneas, da Resolução nº 04/2002 – TCE (alterada pela Resolução nº 25, de 30 de agosto de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Nos termos do § 3º, do art. 1º, da Resolução n.º 21/2013 — TCE/AM, a homologação ao deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, enquanto em execução acarreta para os **COMPROMISSÁRIOS** a renúncia ao direito de questionar perante o Tribunal de Contas os termos ajustados.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.28

E por estarem **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO** assim acordados, vai o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO** por todos devidamente assinado, em 3 (três) vias de igual teor:

Manaus/AM 22 de Janeiro de 2020

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

LUCAS CÉSAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDEIRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2020-DICARP

Processo nº10802/2019 TCE. Responsável: Armando Hiroyuki Mori. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Armando Hiroyuki Mori** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. As **peças do Processo TCE que tratam da Aposentadoria do Sr. Armando Hiroyuki Mori, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 3, Matrícula 003.263-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 06/08/2018.**, estão disponíveis na DICARP para subsidiar a defesa.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.29

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Janeiro de 2020.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA OLANDY RODRIGUES VENANCIO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1382/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14003/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA DE SOUZA DELGADO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1307/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 14092/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12583/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 102/2018, nos autos do Processo nº 2275/2013, que trata da Prestação de Contas Anuais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GUILHERME PEREIRA LIMA FILHO**, **Coordenador do Projeto 'Educação e Tecnologia em Anamá e Coari' à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.238,97 (Cinco Mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.31

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12664/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 955/2015, nos autos do Processo nº 11176/2014, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uarini, referente ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. SILVANO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.271,75 (Quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERE.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Christianny Costa Sena**, Ex - Diretora do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - **ICAM**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 31/2020-DICAD, peças do Processo TCE nº 11.849/2018, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas -





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.32

ICAM, exercício de 2017, disponíveis na DICAD para subsidiar a defesa, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

José Augusto de Souza Melo
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1070/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 816/2014**, que tem como objeto a Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Iranduba, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADEMIR RUIZ DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 789/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.33

Processo **TCE/AM nº 10776/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 105/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 12426/2017**, que tem como objeto Prestação referente ao Termo de Convênio nº 05/2015, firmado entre o Estado do Amazonas, pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itacoatiara nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MORAES VIANA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1101/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13132/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2020

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Kátia Hekena Serafina Cruz Schweickhardt, Servidora Pública**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar justificativas e/ou documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativos a Decisão nº 1348/2017, exarada no Processo nº 1748/2018 –Denúncia, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro Conselheiro Relator, datado em 13/01/2020.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 3 de fevereiro de 2020.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, terça-feira, 3 de fevereiro de 2020.

Edição nº 2226 Pag.35



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam